

Portaria n.º201704006445, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020323/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edivaldo Cordeiro Lopes – CPF: 356.774.732-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69L0EG189078

Portaria n.º201704006447, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020321/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fabio Antonio Gama Ribeiro – CPF: 854.071.862-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69L0FG235760

Portaria n.º201704006449, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020271/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Evandro Rodrigues Vieira Filho – CPF: 657.884.002-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LS/Pas/Automovel/9BGJA69X0DB148052

Portaria n.º201704006451, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020244/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Luiz Batista Pereira – CPF: 814.402.862-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD19716TG3281395

Portaria n.º201704006453, de 29/09/2017 - Proc n.º 122017730001929/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elton Cavalcante de Souza – CPF: 589.531.752-91

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT PALIO SPORTIN 1.6/Pas/Automovel/8AP19626TG4166749

Portaria n.º201704006455, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020191/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Lopes – CPF: 049.495.282-20

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO GOL 1.6 CITY/Pas/Automovel/9BWAB45U1ET146193

Portaria n.º201704006457, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730019348/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcos Antonio Martins Marcal – CPF: 399.470.682-34

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT/Pas/Automovel/9BRB29BT2H2144916

Portaria n.º201704006459, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020394/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edmilson da Silva Bentes – CPF: 151.723.682-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0HG145111

Portaria n.º201704006461, de 29/09/2017 - Proc n.º 42017730008592/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lincoln de Aguiar Valentim – CPF: 947.758.852-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4056531

Portaria n.º201704006463, de 29/09/2017 - Proc n.º 42017730008494/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Regivane de Magalhães Fernandes – CPF: 605.831.002-44

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC144604

Portaria n.º201704006465, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020167/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Coutinho Ferreira – CPF: 270.264.262-49

Marca/Tipo/Chassi

GM/CORSA HATCH MAXX/Pas/Automovel/9BGXH68X0CC114502

Portaria n.º201704006467, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730020230/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Luis de Souza Barreto – CPF: 375.788.712-34

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45U5GT031354

Portaria n.º201704006469, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730019963/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Laercio Santos Gomes – CPF: 033.212.662-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0HB107496

Portaria n.º201704006471, de 29/09/2017 - Proc n.º 2017730019957/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Robert Muller Silva da Costa – CPF: 824.072.072-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG292009

Portaria n.º201704006473, de 29/09/2017 - Proc n.º 42017730007877/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lenilson da Silva Moreira – CPF: 672.846.472-72

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W49P063935

Portaria n.º201704006475, de 29/09/2017 - Proc n.º 42017730008303/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raynilson Pedroso Ferreira – CPF: 605.422.502-25

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD13501YG2283794

Protocolo: 232814

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5840- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12058 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510002304-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. NULIDADE. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA INCOMPATÍVEL COM INFRINGÊNCIA E PENALIDADE. 1. Correta a decisão singular que declarou a nulidade do auto de infração, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, quando constatado vício insanável, relativamente à incompatibilidade entre a descrição da ocorrência infracional e a capitulação da infringência e da penalidade com a situação fática verificada nos autos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2017.

ACÓRDÃO N.5841- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11900 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102012510000005-7). CONSELHEIRA RELATORA: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES COM MADEIRA EM TORA. DIFERIMENTO. NÃO APLICAÇÃO. DESCONFIGURAÇÃO DE AUTORIA DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO. 1. De acordo com a legislação tributária estadual, não se aplica o diferimento nas operações ou prestações realizadas ou destinadas a contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. 2. Nas operações internas com madeira em tora destinadas a contribuintes optantes do Simples Nacional, realizadas no exercício de 2007, o destaque e o recolhimento do imposto eram de responsabilidade do remetente, não havendo previsão de responsabilidade solidaria para o destinatário. 3. Comprovada a emissão de notas fiscais de saída com o respectivo destaque do ICMS, de acordo com a legislação, resta descaracterizada a infração de emissão de documento

fiscal relativo a operação tributada, como não tributada. 4. Improcede a autuação quando não restar configurada a autoria do ilícito tributário pelo sujeito passivo. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2017.

ACÓRDÃO N. 5842 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12638 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812010510001112-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que exclui do lançamento tributário operações que comprovadamente não ensinam a cobrança do ICMS diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2017.

ACÓRDÃO N. 5843 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12640 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812010510001112-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. A situação cadastral de “ativo não regular” impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 12/09/2017.

ACÓRDÃO N.5844- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13202 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000215-4). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei quando atende ao limite legal. 2. O contribuinte deve manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto. 3. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, ICMS retido na fonte, apurado através de levantamento quantitativo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso Conhecido e Improvido DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Vitor de Lima Fonseca, pelo provimento do Recurso, para declarar a improcedência do AINF e Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso, para declarar a nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/09/2017. ACÓRDÃO N. 5845 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12852 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 052015730000846-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Dos lançamentos, das decisões e também sempre que o Fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo, na forma do art. 13 da Lei n. 6.182/98. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão singular, a fim de evitar cerceamento do direito de defesa, para que a fiscalização intime o sujeito passivo sobre os documentos que fundamentaram sua exclusão do Simples Nacional. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Elisa Hachem Marques, pelo improvimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/09/2017. ACÓRDÃO N. 5846 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12656 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812010510001115-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que exclui do lançamento tributário operações que comprovadamente não ensinam a cobrança do ICMS diferencial de alíquota. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/09/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 14/09/2017.

ACÓRDÃO N. 5847 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12658 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812010510001115-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Não compete a este Tribunal Administrativo, examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. A situação fiscal de “ativo não regular” impõe o recolhimento antecipado de débito do